



LEI N.º 0683/2025.

De 05 de dezembro de 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Grama para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O Povo do Município de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Marco Aurélio Raminho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio do Grama para o exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 0674/2025, de 19 de junho de 2025, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$43.569.945,00 (quarenta e tres milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), conforme Quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$43.569.945,00 (quarenta e tres milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais), conforme Quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2026 dos Poderes do Município, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei, utilizando-se dos recursos decorrentes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2026, podendo para tanto, utilizar os recursos provenientes do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício financeiro, até o limite de 100,00% (cem por cento), nos termos do art. 43, § 1º, II e do § 3º da Lei 4.320/1964;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2026, podendo para tanto, utilizar 100,00% (cem por cento) do superávit financeiro verificado no balanço, patrimonial do exercício financeiro anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei nº 4.320/1964;

IV - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de atender as demandas do Município, atendo-se ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

V - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

VI - Transpor, remanejar e transferir, conforme disposto no art. 43 da Lei Municipal nº 0674/2025, de 19 de junho de 2025.

§ 1º - A abertura de crédito suplementar de que trata os incisos I, II e III deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

§ 2º - Os créditos suplementares vinculados ao Poder Legislativo Municipal serão abertos por ato do Prefeito Municipal mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA

Rua Padre João Coutinho, 121

CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005

35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

III - Quadro III – Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade;

V - Quadro V – Resumo das transferências financeiras por entidade.

Art. 6º - Fazem parte integrante desta Lei, na forma de Anexos, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Federal n.º 4.320/64 e Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Grama, 05 de dezembro de 2025.

Marco Aurélio Raminho
Prefeito Municipal